



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3981, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui e Regulamenta o Plantão de Atendimento 24 horas pelo Sistema de Rodízio para Farmácias e Drogarias no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas em Caçapava do Sul, ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, obrigatório, inclusive em fim de semana e feriados, conforme previsão e observados os preceitos da Legislação Federal.

Art. 2º - Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo municipal designará órgão competente para organizar e fiscalizar uma Escala de Rodízio de Plantão de atendimento 24 horas.

Art. 3º - Farmácias de Manipulação, Alopáticas e Homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º - No período estabelecido, o plantão deverá ter a disponibilidade e participação simultânea de no "mínimo" 01 (uma) farmácia, localizada no município.

Art. 5º - A escala de Rodízio de Plantão 24 horas pode ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias, compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 6º - A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização nas unidades de saúde do município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24 horas no Município e fixa-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 7º - Por medida de segurança dos estabelecimentos de Farmácias e Drogarias nos horários de atendimento em plantão noturno, poderão ser feitos através de "campainha", "janela" de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro quem for trabalhar à noite.

Art. 8º - O poder Executivo Municipal regulamentará, inclusive valor de multas de infração e, designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único: As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da reincidência na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 9º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

14/09/18
CS

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovan Amestoy da Silva
Prefeito Municipal